



**TC 004.018/2015-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**DESPACHO**

1. Cuida-se de pedido de prorrogação de prazo, requerido em nome do responsável Paulo Humberto Barreto (peça 17), contido em alegações de defesa apresentadas em 31/7/2015 (data do protocolo).
2. O responsável foi citado inicialmente em seu endereço constante da base do sistema CPF, porém sem sucesso, como mostram as peças 9-11. Consoante despacho de peça 14, foi promovida a renovação de sua citação em endereço de empresa de que era sócio-administrador (peças 12-14). Assim, foi expedido o Ofício 0721/2015-TCU/SECEX-PE, de 19/6/2015 (peça 15), recebido em 13/7/2015 (peça 16).
3. Desse modo, o responsável teria até o dia 28/7/2015 para apresentar suas alegações de defesa, sendo o presente pedido intempestivo, portanto.
4. No entanto, a defesa do responsável alega que o responsável nunca residiu nesse endereço e que a citação deveria ter sido dirigida à Rua Padre Francisco Geraedts, 3344, Centro, Água Preta-PE, que seria o domicílio de sua genitora e cujo endereço é utilizado pelo responsável para fins de correspondência, solicitando-se, inclusive, que, daqui por diante, todas as comunicações processuais sejam dirigidas ao referido endereço, “sob pena de nulidade do ato processual”, em que pese a representação por advogado com endereço profissional distinto (peça 18). Alega que “somente na data de 24 de julho de 2015 é que o proprietário daquela residência remeteu o referido documento ao defendente, informando que a mesma havia chegado no dia 10/07/2015” (peça 17, p.1).
5. A defesa entende que o prazo da citação se encerraria no dia 27/7/2015, data de elaboração da referida peça, alegando, portanto, a tempestividade de sua apresentação. No entanto, tal peça só foi protocolada às 14h27 do dia 31/7/2015, portanto, três dias após o prazo concedido.
6. Como motivos para a prorrogação requerida, informa o atraso no recebimento da correspondência, que dificultou a apresentação da resposta, pugnando pela reabertura do prazo, inclusive para apresentação de documentos, “visto que, pretende fazer juntada de toda documentação pertinente à produzir meios de garantir a sua ampla defesa, contudo, o prazo foi bastante exíguo”.
7. Em seguida, passa a apresentar considerações preliminares prejudiciais de mérito, no tocante à suposta prescrição e necessidade de extinção do feito, bem como alegações quanto ao mérito em si, requerendo, ao final e em essência, a dilação do prazo e, “apenas por amor ao debate”, o julgamento das presentes contas especiais como regulares com ressalva (peça 17, p.26).
8. Considerando a necessidade de tratamento, inicialmente, da questão relativa ao pedido de prorrogação de prazo, deixa-se aqui de analisar os argumentos de defesa propriamente ditos, trazidos pelo responsável.



9. Diante do exposto, considerando que o Relator, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, delega competência aos titulares das unidades técnicas para conceder, por uma única vez, prorrogação de prazo para apresentação de alegações de defesa (Portaria GAB-MINS-ALC 1, de 30 de julho de 2014) e que o presente pedido é intempestivo (entendido como não alcançado pela delegação), submete-se a matéria à apreciação do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso VI, da Portaria-Secex-PE 4/2015, opinando-se, desde já, pelo seu deferimento.

Secex-PE/2ª Diretoria, 7/8/2015.

*Assinado eletronicamente*  
FABIANO DE OLIVEIRA LUNA  
Diretor